

PROCESSO Nº: 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos aos postos de trabalho de auxiliar de limpeza, recepcionista e secretária executiva, ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no termo de referência anexo.*

Recorrente: UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME.– CNPJ: 44.226.854/0001-66

1. DO RECURSO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 05/2023/CIGA, referente aos seguintes pontos:

- 1) A empresa recorrida não apresentou por ocasião da fase de julgamento da proposta, comprovação dos coeficientes RAT e FAP, que multiplicados resultam o coeficiente SAT.
- 2) A empresa recorrida não apresentou, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, planilha auxiliar com a discriminação e valores cotados de Uniformes;
- 3) A empresa recorrida não apresentou, na fase de julgamento da proposta, comprovação (Declaração Mensal – PGDAS), das alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN, contabilizadas, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 4) A empresa recorrida apresentou Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) com receita bruta operacional acumulada no exercício de 2023 de R\$ 85.713.023,30 (oitenta e cinco milhões, setecentos e treze mil e vinte e três reais e trinta centavos). De acordo com o art 3º, da Lei Nr 123/2006, a empresa não pode ser enquadrada como MICROEMPRESA, como consta em seu cartão CNPJ e está no regime de tributação do Simples Nacional;
- 5) A empresa recorrida foi constituída em 12 de abril de 2023, de acordo com a documentação de habilitação jurídica anexada no sistema comprasnet (Cartão CNPJ e Contrato Social), ou seja, 8 (oito) meses de constituição;
- 6) Apresentou atestado de capacidade técnica datado de 18 de julho de 2023, sem conter o início e fim do referido contrato que, comprovadamente, possui menos de 1 (um) ano de execução;

- 7) A empresa recorrida não apresenta nenhuma atividade econômica em sua habilitação jurídica compatível com os postos de RECEPCIONISTA E SECRETÁRIA EXECUTIVA, de locação de mão de obra ou serviços combinados de escritório ou apoio administrativo;
- 8) A empresa recorrida possui regime de tributação Simples Nacional, ou seja, é IMPEDIDA de exercer a atividade de locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, do art 17, da Lei Complementar Nr 123/2006;
- 9) A empresa recorrida não apresentou a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA. A finalidade desta declaração é analisar os compromissos assumidos pela empresa, que possam comprometer a sua capacidade operacional e prejudicar a execução de um novo contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do art 69, da Lei Nr 14.133/2021.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 20/12/2023, ou seja, no prazo conferido pelo item 67 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pela Pregoeira designada.

A formalização atende o disposto no item 67, I do Edital e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

Inicialmente, cumpre informar que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

1 Da não apresentação por ocasião da fase de julgamento da proposta, comprovação dos coeficientes RAT e FAP

A recorrente alega que a empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não apresentou comprovação dos coeficientes RAT, FAP e SAT.

Contudo razão não assiste a recorrente, visto que conforme proposta tais coeficientes estão comprovados, conforme imagens:

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	187,27
B	Salário Educação	2,50%	23,40
C	RAT/SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	28,09
D	SESC ou SESI	1,50%	14,04

Assim, considerado o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 1.

2 Da não apresentação, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, planilha auxiliar com a discriminação e valores cotados de Uniformes.

Conforme Edital e esclarecimentos respondidos por essa administração, sobre planilha:

RESPOSTA 1: a) Conforme estabelecido no Edital, a proposta deverá ser enviada de acordo com I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA: Conforme estabelecido no Edital, a proposta deverá ser enviada de acordo com I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. Planilha disponibilizada no site (<https://consorciociga.gov.br/licitacao/>) no formato word.

Conforme esclarecimentos sobre insumos, equipamento e outros:

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA: O pregão não prevê fornecimento de materiais.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA: O pregão não prevê fornecimento de utensílios.

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA: O pregão não prevê fornecimento de ferramentas.

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

RESPOSTA: Conforme edital, EPI e uniformes.

Com isso, a empresa apresentou a planilha de custos conforme solicitado em Edital:

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes e EPI's	77,78
B	Insumo de Materiais - Disponibilizado pelo CIGA conforme item 3 do Termo de Referência	0,00
C	Equipamentos - Disponibilizado pelo CIGA conforme item 3 do Termo de Referência	0,00
D	Outros - Disponibilizado pelo CIGA conforme item 3 do Termo de Referência	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		77,78

Assim, considerados os apontamentos da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 2.

3 Da não apresentação, na fase de julgamento da proposta, comprovação (Declaração Mensal – PGDAS), das alíquotas de PIS, COFINS e ISSQN, contabilizadas, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

É cediço que o processo licitatório tem como pilares o “princípio da seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Contudo razão não assiste a recorrente.

O Edital não prevê tal comprovação.

Assim, considerado o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 3.

4 Da Apresentação de Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) com receita bruta operacional acumulada no exercício de 2023 de R\$ 85.713.023,30 (oitenta e cinco milhões, setecentos e treze mil e vinte e três reais e trinta centavos). De acordo com o art 3º, da Lei Nr 123/2006, a empresa não pode ser enquadrada como MICROEMPRESA, como consta em seu cartão CNPJ e que está no regime de tributação do Simples Nacional.

A empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não usufruiu de nenhum benefício para ME e EPP's.

Assim, considerado o apontamento da impugnante, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 4.

5 Do tempo de 8 (oito) meses de constituição da empresa.

O Edital não prevê tempo mínimo de constituição das empresas.

Assim, considerado o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 5.

6 Da apresentação de atestado de capacidade técnica datado de 18 de julho de 2023, sem conter o início e fim do referido contrato que, comprovadamente, possui menos de 1 (um) ano de execução.

Conforme Edital:

V. ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação de serviços terceirizados com metodologia de execução dos serviços igual ou mais complexa que a exigida no neste TR;

A empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA apresentou atestado conforme solicitado em edital:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Telefone: 62 9 9390 4958 | Douglas Braga
E-mail: Contabilidade@atuarcontabil.com.br

A ATUAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 45.907.113/0001-03, domiciliada na Av 136, nº 761, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - GO, devidamente representada por Douglas Braga da Silva, CPF 702.755.031-86 atesta para os devidos fins, que a empresa ÊNFASE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com descrição de natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 50.287.411/0001-88, com sede localizada na Avenida Itaberai, nº 254, quadra 07 lote 04, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Goiânia - Goiás, CEP: 74.685-350, executa os serviços de limpeza predial e copeiragem para nossa empresa, em categoria continuada. Conforme quadro abaixo:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
1	Serviços de limpeza predial do corpo operacional e administrativo, com fornecimento de materiais e mão de obra. Carga Horária: 44 horas semanais (Seg-Sex: 8 horas e Sáb: 4 horas).	Homem	5
2	Serviços de copeiragem no corpo administrativo, com fornecimento de mão de obra. Carga Horária: 44 horas semanais (Seg-Sex: 8 horas e Sáb: 4 horas).	Homem	1

Ressaltamos também que a empresa cumpre rigorosamente todas as demandas, principalmente no que se refere à pontualidade e à qualidade dos serviços, nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-la, até a presente data.

Por ser verdade, para que sirva de documento, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de julho de 2023.

DOUGLAS BRAGA
DA
SILVA:702755031
86

Assinado eletronicamente
por DOUGLAS BRAGA DA
SILVA:70275503100
Lido em 2023-07-18
07:53:00 -03:00

DOUGLAS BRAGA DA SILVA
CPF: 702.755.031-86
Crc: Go 028336/0-0

Assim, considerado o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 6.

7 Da não apresentação de nenhuma atividade econômica em sua habilitação jurídica compatível com os postos de RECEPCIONISTA E SECRETÁRIA EXECUTIVA, de locação de mão de obra ou serviços combinados de escritório ou apoio administrativo;

Considerando o que prescreve expressamente o art. 66 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), segundo o qual “a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

Considerando que um dos aspectos examinados refere-se à compatibilidade do objeto social da licitante, vale dizer, sua capacidade para executar o serviço ou entregar o bem/produto de que necessita a Administração.

Nessa linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (in MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 209), assevera: “o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação”.

Considerando que na jurisprudência, o Tribunal de Contas da União tem o entendimento consolidado no sentido de que “[...] o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante” (TCU, Acórdão 1.203, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 11.05.2011).

Com isso, o simples fato de o objeto social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo suficiente para sua inabilitação. Noutras palavras, revela-se contrária ao princípio da competitividade a inabilitação do licitante em razão da diferença entre o seu CNAE e o objeto licitado.

Assim, considerado o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 7.

8 Da inscrição no Simples Nacional.

Conforme Resposta a impugnação da empresa AGIL EIREL, quando questionado sobre tal tema:

Dessa forma, informamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar da licitação, entretanto, caso sejam vencedoras terão que solicitar o

desenquadramento, uma vez que somente nos casos de vigilância e limpeza é permitida a referida opção, e o presente Edital abarca, além dos serviços de auxiliar de limpeza, os serviços de recepcionista e secretária executiva. Caso não o faça, o Ciga oficiará à Receita Federal para ciência e providências cabíveis, com base nos art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, art. 30, II, art. 31, II, todos da LC 123/2006.

Também conforme mensagem do chat do [compras.gov](http://compras.gov.br):

Mensagem do Pregoeiro

Boa Tarde Prezados, a empresa ENFASE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA está com a proposta de acordo com o edital. Com isso, irei dar a continuidade ao procedimento licitatório.

Enviada em 15/12/2023 às 15:01:08h

Mensagem do Participante

Item G1

De 50.287.411/0001-88 - Poderemos realizar o desenquadramento

Enviada em 15/12/2023 às 14:03:46h

Mensagem do Participante

Item G1

De 50.287.411/0001-88 - Boa tarde, estamos de acordo.

Enviada em 15/12/2023 às 14:03:26h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 50.287.411/0001-88 - Estão de acordo com a necessidade de desenquadramento com o simples nacional?

Enviada em 15/12/2023 às 14:01:35h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 50.287.411/0001-88 - Portanto, quando da assinatura contratual, em permanecendo a Contratada enquadrada no Simples Nacional, o Administrador comunicará à Receita Federal a situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado.

Enviada em 15/12/2023 às 14:00:51h

Mensagem do Pregoeiro

Item G1

Para 50.287.411/0001-88 - Boa Tarde senhor fornecedor Conforme art. 17, XII, art. 30, II, art. 31, II, todos da LC 123/2006, salvo no que toca aos serviços de vigilância e limpeza ou conservação (art. 18, § 5º-C, VI), empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

Enviada em 15/12/2023 às 14:00:36h

Assim, considerados o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 8.

9 Da não apresentação da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.

O Edital não prevê tal declaração.

Assim, considerado o apontamento da recorrente, opina-se pelo **não acolhimento**.

Dessa forma, fica **indeferida** o item 9.

4. CONCLUSÃO

A Pregoeira opina pelo não acolhimento da presente impugnação, sendo julgado **IMPROCEDENTE** os pedidos.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, sugere-se a manutenção da habilitação da empresa Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2023.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO Nº: 220/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023, que trata da *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos aos postos de trabalho de auxiliar de limpeza, recepcionista e secretária executiva, ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Sala 102, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes no termo de referência anexo.*

Recorrente: UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME.– CNPJ: 44.226.854/0001-66

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **improcedente** apresentada pela empresa UNIT BR PRODUÇÕES & CONSULTORIA LTDA ME., nos termos do parecer da Pregoeira.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://consorciociga.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2023.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do Ciga

